



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
R. Libero Badaro, 425, 33 andar - Bairro centro - São Paulo/SP

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/SP-REGULA/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/SP-REGULA/2024**

**PROCESSO: 9310.2024/0001696-5**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal - telefonia Móvel) com VOZ e DADOS, comodato de aparelhos de telefonia celular e comodato de tablets em conformidade com as especificações constantes neste documento e nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, C.N.P.J nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº1376 - Bairro Cidade Monções, Cidade: São Paulo, complemento 26º andar, telefone: (11)91177-5859, endereço de e-mail: gustavo.tavares@telefonica.com, neste ato representado por seus representante que subcrevem o presente, considerando os documentos comprobatórios juntados ao processo eletrônico indicado em epígrafe, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2024/0001696-5, em especial do Despacho Autorizatório ali encartada sob documento SEI nº 118337181, publicado no D.O.C. em 27/01/2025, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações e demais normativos aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA BASE LEGAL**

1.1. A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 48.

1.2. É fundamento da presente contratação o Decreto Municipal e a legislação federal e municipal referente a licitações e aos contratos públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal)



telefonia Móvel) com VOZ e DADOS, comodato de aparelhos de telefonia celular e comodato de tablets em conformidade com as especificações constantes neste documento e nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL.

2.2. A especificação completa do objeto e suas condições são aquelas constantes no Termo de Referência, que faz parte do presente termo de contratação, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, observados os prazos específicos para entrega de cada um dos itens referentes à presente contratação, conforme o Termo de referência.

3.2. O serviço objeto do presente contrato é hipótese de serviço contínuo, configurando-se como necessidade permanente.

3.3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de acordo com as disposições do capítulo V da referida lei.

3.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.6. Não obstante o prazo estipulado na cláusula terceira, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO PREÇO, DA DOTAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 285.937,20 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme proposta apresentado no procedimento licitatório em epígrafe.

4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 15/2025, no valor de R\$ 88.428,77 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) onerando a dotação orçamentária nº 33.10.15.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Considerando a proposta apresentada pela contratada durante o processo de contratação, o valor mensal estimado para a contratação representa o montante de R\$ 7.942,70 (sete mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato, considerando a data do orçamento estimado.

4.6. O pagamento mensal devido será aquele devidamente demonstrado pela contratada para o período.

4.7. O valor mensal a ser efetivamente pago dependerá da efetiva realização dos serviços discriminados no



documento de medição.

4.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.9. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele indicado no 4.10 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.16. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.17. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será permitida a subcontratação, devendo a contratada realizar diretamente os serviços objeto do presente Termo de Contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

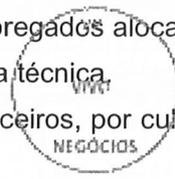
6.1. Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, através dos canais indicados no item 11.1 do termo de referência, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.

6.2. No caso da descontinuidade da fabricação dos modelos de equipamentos que atendam o edital, deverão ser fornecidos outros com características superiores, mediante aprovação da CONTRATANTE.

6.3. Prestar assistência técnica em tempo hábil;

6.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica.

6.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus



representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

6.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante.

6.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

6.8. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço de assistência técnica.

6.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SP-REGULA.

6.12. Manter, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles em atendimento à solicitação da CONTRATANTE.

6.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços,

6.14. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da SP-REGULA, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.

6.15. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

6.16. Executar todas as atividades descritas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato durante a vigência contratual

6.17. Referência, anexo ao edital do procedimento licitatório indicado em epígrafe.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir Ordem de Início da prestação dos serviços.

7.2. Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de comodato ou locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros.

7.3. Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento instalado pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento, exceto, no caso de prepostos direcionados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.4. Informar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de comodato.

7.5. Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências.

7.6. Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários de prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, ao endereço em que localizado o Equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada dele.

7.7. Responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra



perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária.

7.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

7.9. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com a legislação aplicável.

7.12. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

7.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. As sanções relacionadas ao procedimento licitatório serão aquela prevista no instrumento convocatório.

8.3. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.4., com as seguintes penalidades:

8.3.1. advertência;

8.3.2. impedimento de licitar e contratar; ou

8.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.4.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.4.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.4.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.4.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, considerando a gravidade da conduta.

8.5. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.



8.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será

### **CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A fiscalização do futuro contrato será realizada de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

9.3. O Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na execução contratual, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente.

9.4. A contratada deverá apresentar mensalmente solicitação de pagamento, com descritivo dos serviços prestados no período, enviando todos os documentos elencados na Portaria nº 170/2020 da SF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA REVISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Para o presente contrato, não será exigida apresentação de garantia referente à execução contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

12.2. O Edital do procedimento licitatório e seus anexos e a proposta oferecida durante a sessão pública fazem são partes integrantes do presente instrumento de contrato.



12.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4. Os casos omissos serão solucionados considerando a legislação federal e municipal aplicável.

12.5. A contratada deverá velar pela proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, que versam sobre a proteção de dados pessoais.

12.6. No envio de documentos que contenham dados pessoais, a contratada deverá velar pela segurança na transmissão.

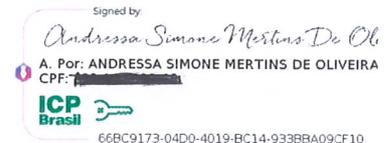
12.7. Qualquer tipo de vazamento ou tratamento incorreto de dados pessoais deverá, em até 24 horas, ser comunicado à contratante e às autoridades competentes.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SP-REGULA**



**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



*Luciano Moreira Da Silva*



**João Manoel da Costa Neto**  
**Diretor-Presidente**  
Em 29/01/2025, às 17:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118544674** e o código CRC **C15B0571**.

Referência: Processo nº 9310.2024/0001696-5

SEI nº 118544674

